



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 12/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 30/03/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino Telxeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 310.627/2022, referente ao pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Jirlane do Amaral, matrícula 10.795, Cargo Fisioterapeuta.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta se encontrava com vista para o membro **Dr. Túlio Barreto** conforme consta em Ata nº 07 de 15/02/2023. Passando a palavra para o membro **Dr. Túlio Barreto** que realizou a leitura do seu despacho acostado no verso de fl. 10, conforme transcrito: *"Despacho – À Comissão, S.M.J a profissão de massoterapeuta é assegurada ao portador de diploma de nível técnico em massoterapia. Há lei regulamentando o tema (Lei nº 3.968/61) embora ainda não haja conselho regulamentado. Trata-se de profissão que atua na área de saúde com a prática de técnicas corporais integrativas. Até a regulamentação específica o poder de polícia é exercido pelo Ministério do trabalho e Previdência. O Município do Rio de Janeiro prevê o cargo dentre os que atuam na área da saúde vide Lei nº 953/87. Posto isto, diante dessa sistemática, trata-se de profissional previsto em lei e manifestamente inserida na atuação do quadro de saúde. Desta forma, enquadrando-se no permissível constitucional, s.m.j., recomendo o deferimento do pedido."* Após análise e debate os membros destacam os

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

seguintes pontos: 1) O membro **Priscila Vasconcellos** ressaltou que foi anexado aos autos conforme acostado em fls. 89/91 a resposta do ofício nº 240/2022 e reiteração do ofício nº 027/2023, o qual esta comissão solicitou em Ata nº 40 de 27/10/2022, nas linhas 107 a 114, conforme transcrito: "...ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora Jirlane do Amaral, para que: 1) Que o Diretor Previdenciário reitere o ofício já encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, no qual solicitou informações provenientes ao cargo de massagista, fazendo constar cópia da reiteração do Ofício aos autos; 2) Que seja convocada a servidora para que seja dado ciência e que a mesma possa diligenciar para anexar junto aos autos, cópias do certificado de massagista e registro ao órgão de classe e/ou justificar junto aos autos quais foram os requisitos exigido em sua posse de massagista; 3) Após retorne à esta comissão." Desta forma certifico que todas solicitações foram cumpridas. 2) Os membros após todos os fatos expostos concordaram por unanimidade pela sugestão de deferimento do pedido da servidora, pois conforme comprovado nos autos, os cargos são permissíveis a acumulação de acordo com a alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal "...c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)" cabe ressaltar que existe atualmente um projeto de Lei nº 13/2016, tramitando no senado para regulamentar através de conselho a profissão de massoterapeuta. **CONCLUSÃO:** Os membros, por **unanimidade** sugerem pelo **DEFERIMENTO** quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade da Servidora Jirlane do Amaral, matrícula 10.795, Cargo Fisioterapeuta e ainda complementam os seguintes pontos: 1) Que a Diretoria Previdenciária dê ciência a Requerente do teor desta ata. Nada mais havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jessé Silveira de Souza Junior

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65

66

67


Daniel Barros Valdez

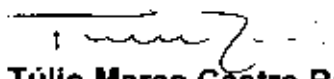
68

69

70


Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto



